



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2021-0138

BI-2021-0066

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 16/07/2021

Hora: 12h00

Tipo: Reinspeção (Irregularidades)

Motivo da inspeção: Seguimento

Inspetor responsável: Paulo Pires

Outros inspetores da IRA: Cláudia Rosa

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho de 2021, que estabelece a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, e teve como objetivo verificar o grau de cumprimento das medidas de regularização impostas na sequência da inspeção realizada em 08/11/2019 (BI-2019-0219).

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome:

NIPC/NIF:

Sede/morada:

Código Postal:

Freguesia: Vila do Porto

Concelho: Vila do Porto

Ilha: Ilha de Santa Maria

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Loja do João Gordo - Frutaria

Endereço: Mercado Municipal de Vila do Porto

Código Postal: 9580-525

Freguesia: Vila do Porto

Concelho: Vila do Porto

Ilha: Ilha de Santa Maria

Atividade principal: 47210 - Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados

Outras atividades:

Período de funcionamento:

Licenciamento da atividade:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

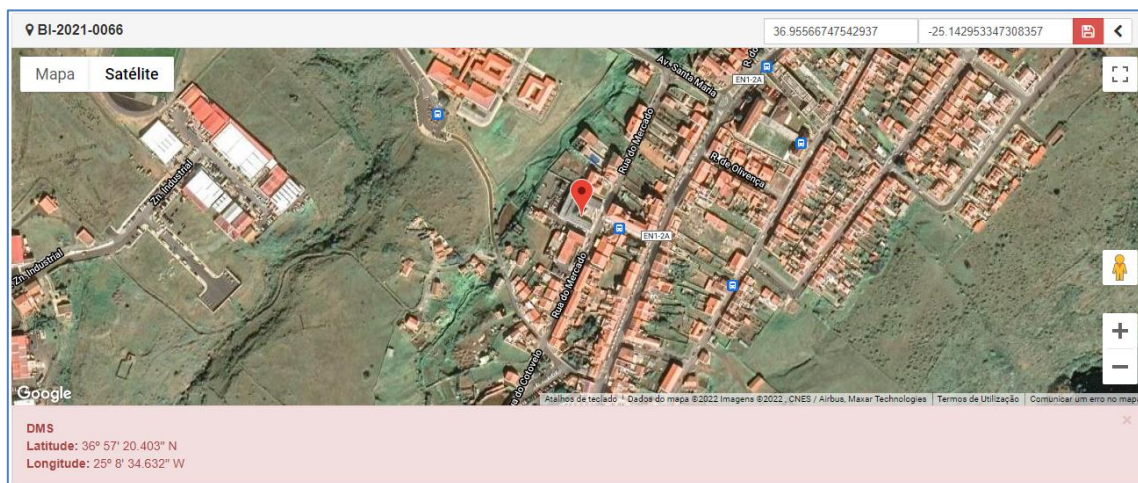


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

O estabelecimento foi inspecionado em novembro de 2019 (BI-2019-0219) no âmbito da campanha de verificação das normas relativas ao Regime Jurídico da Taxa Ambiental pela utilização de sacos de plástico distribuídos ao consumidor final (PO-2019-0002). Naquela inspeção foram detetadas as seguintes irregularidades:

- a) A taxa cobrada ao consumidor final pela distribuição de sacos de plástico não aparecia discriminada no recibo/fatura como “taxa sobre saco de plástico” (aparecia como “Diversos”);
- b) Não submissão da declaração anual à ERSARA para efeitos de emissão da guia de pagamento da taxa cobrada pela distribuição de sacos de plástico ao consumidor final.

A empresa foi notificada para corrigir as irregularidades identificadas, através do ofício SAI-N-2020-0121, de 22/04/2020.

Com o objetivo de verificar o grau de cumprimento das medidas de regularização impostas, deslocámo-nos à loja no dia 15/07 à tarde, mas a mesma encontrava-se encerrada. Voltámos ao local no dia 16/07 ao fim da manhã e a loja continuava encerrada. Contactado um lojista vizinho, este informou que o proprietário raramente abria o estabelecimento. Por vezes aparecia ali para vender alguns produtos agrícolas, mas sem qualquer periodicidade previsível.

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades. Estabelecimento encerrado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

4 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☒ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☐ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

O Inspetor Superior Principal